



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 25
H

COMUNICAÇÃO INTERNA

AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR, MARCOS ANTONIO DOS REIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL - AMPARO LEGAL

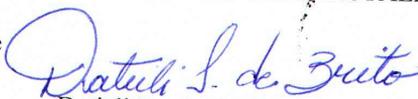
Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 - (...) Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (...)

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para confecção de uma escultura exclusiva do símbolo arqueológico municipal de Alcinoópolis "Deusa Mãe", em alto relevo em um bloco de pedra (resina e fibra), medindo 1,20m de largura, por 2,50m de altura e 20cm de espessura em base de ferro de 5mm e 3,00m de altura, com instalação no jardim da Câmara Municipal de Alcinoópolis.

As despesas oriundas da presente solicitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada ao poder legislativo para o exercício de 2019.

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS -MS.
UNIDADE: 01.101 - CÂMARA MUN. DE ALCINÓPOLIS - MS
PROJETO/ATIVIDADE 2.001 - COORD. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Atenciosamente


Datieli Inacio de Brito
Presidente CPL

Despacho:

AUTORIZO o prosseguimento do presente processo, atendidas as exigências legais pertinentes.

Alcinoópolis MS, 10 de Abril de 2019.


MARCOS ANTONIO DOS REIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICADO

DA:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA:

MARCOS ANTONIO DOS REIS
PRESIDENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS MS.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a inexigibilidade de licitação fundamentada no *caput* do art. 25, inciso III da Lei n°. 8.666/93 para **Contratação de empresa ou profissional para confecção de uma escultura exclusiva do símbolo arqueológico municipal de Alcinópolis "Deusa Mãe", em alto relevo em um bloco de pedra (resina e fibra), medindo 1,20m de largura, por 2,50m de altura e 20cm de espessura em base de ferro de 5mm e 3,00m de altura, com instalação no jardim da Câmara Municipal de Alcinópolis, de acordo com os pareceres e justificativas apresentadas, em favor da empresa JOÃO ORCIDNEY XAVIER ME, por motivo de inviabilidade de competição, considerando ainda, os custos totais do sistema, pedindo a ratificação do processo em questão.**

Alcinópolis MS, 10 de Abril de 2019.

Dateli Inácio de Brito
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 27
J

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

CREDOR: JOÃO ORCIDNEY XAVIER ME
Av. Retirada da Laguna 2019, bairro São Miguel, CEP – 79220-000
Nioaque MS
CNPJ: 19.787.600/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para confecção de uma escultura exclusiva do símbolo arqueológico municipal de Alcinópolis “Deusa Mãe”, em alto relevo em um bloco de pedra (resina e fibra), medindo 1,20m de largura, por 2,50m de altura e 20cm de espessura em base de ferro de 5mm e 3,00m de altura, com instalação no jardim da Câmara Municipal de Alcinópolis.

Valor R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais).

Base Legal: Inciso III, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações.

A Câmara Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria nº 001 de 08 de Janeiro de 2019, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa João Orcidney Xavier, para a aquisição, conforme objeto estabelecido na pesquisa de preço.

A Lei de Licitação autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, previsto no inciso III, do artigo 25 da lei de Licitações Públicas

A contratação direta se deu em virtude da notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, o que permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, apresentamos a nossa justificativa, e que remeta o presente processo a Parecer Jurídico e Posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente do legislativo, e posterior publicação.

Alcinópolis MS, 10 de Abril de 2019.

Datieli Inácio de Brito
Presidente CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 20
H

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à economicidade da aquisição, há de ser considerado que, não obstante, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nessas situações, verificamos um fator complicador nas realizações de pesquisa de preço, por exemplo, a outros fornecedores, frente as particularidades do serviço ou eventual condição de exclusividade do fornecedor.

Ante o exposto, a CPL recomenda ao Sr. Presidente desta casa de Leis, que proceda a contratação direta da empresa João Orcidney Xavier ME, e ratifique a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em razão do exposto acima, a justificar o preço.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente da CPL determinou que se encerrasse a presente reunião, do que eu Wanderly Pissurno, secretário dou fé.

Alcinópolis - MS, 10 de Abril de 2019.

Comissão Permanente de Licitação :

DATIELI INACIO DE BRITO
PRESIDENTE CPL

WYVERTON AFONSO RAMOS
MEMBRO

WANDERLY PISSURNO
MEMBRO